

UM OLHAR DECOLONIAL SOBRE A TERRITORIALIDADE DOS PESCADORES TRADICIONAIS DO ANGARI

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2020.54.56-65>

Recebido em: 7/9/2020

Aceito em: 19/9/2020

Vera Lucia Santos Alves

Doutoranda em Ciências da Linguagem pela Universidade Católica de Pernambuco. Mestre em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb, 2014) e em Didática do Ensino Superior (Realiza). Especialista em Ensino da Comunicação (Universidade do Estado da Bahia) e em Didática do Ensino Superior (Realiza Projetos Educacionais Pesquisa e Extensão). Graduada em Licenciatura Plena em Letras pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (Cesvasf, 1998) e em Comunicação Social – Jornalismo em Múltiplos Meios (Uneb, 2008). Professora do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – Campus Floresta. <http://lattes.cnpq.br/8391760534371346>. <https://orcid.org/0000-0002-1175-9886>. vlmedeiros1@hotmail.com

Moab Duarte Acioli

Doutor em Saúde Pública pela Universidade Estadual de Campinas (2001). Mestre em Antropologia Cultural pela Universidade Federal de Pernambuco (1990). Especialista em Psiquiatria pela Universidade Federal de Pernambuco (1986). Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (1983). Atua como professor-adjunto II da Universidade Católica de Pernambuco no curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Professor, pesquisador e orientador do Mestrado e Doutorado em Ciências da Linguagem da Universidade Católica de Pernambuco. Membro do Comitê de Ética da Universidade Católica de Pernambuco. Membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina da Universidade Católica de Pernambuco. Professor, orientador e preceptor da Residência em Saúde Mental da Universidade de Pernambuco. Vem desenvolvendo pesquisas com alunos de Graduação e Pós-Graduação em torno de um campo interdisciplinar envolvendo Antropologia da Saúde, Saúde Pública, Saúde Mental, Psicopatologia e Linguagem. <http://lattes.cnpq.br/4739234093928207>. <https://orcid.org/0000-0002-2404-7634>. moabacioli@gmail.com

RESUMO

Este estudo aborda o pensamento decolonial como uma referência de apoio à discussão sobre os direitos de comunidades e povos tradicionais no Brasil, tomando, como base, a comunidade de pescadores do Angari, localizada no Submédio São Francisco, no sertão baiano. O objetivo é observar como a colonialidade instituiu e ainda institui a segregação de povos e comunidades tradicionais, afastando-os de seus direitos cidadãos. Também analisamos como o pensamento decolonial pode fortalecer a mudança desse cenário. Utilizamos, como metodologia, a Análise do Discurso Ecológica (ADE), teoria nascida na Escola Ecolinguística de Brasília, considerando os três elementos da Estrutura Fundamental da Língua (Povo, Língua e Território) e os Atos de Interação Comunicativa (AIC). Observamos como as colonialidades do poder, do ser e do saber, conceitos-chave no debate decolonial, têm sido responsáveis pelas tentativas de desterritorialização desses coletivos, a exemplo do que ocorre com os pescadores do Angari. Por fim, este trabalho denota a importante contribuição que a teoria do grupo Modernidade/Colonialidade – abraçada por estudiosos da Antropologia, do Direito, da Linguística e de várias outras áreas brasileiras – tem dado à intensificação pela efetiva busca dos direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Decolonialidade. Angari. Análise do discurso ecológica. Direitos humanos.

UNA MIRADA DECOLONIAL SOBRE LA TERRITORIALIDAD DE LOS PESCADORES TRADICIONALES DE ANGARI

RESUMEN

Este estudio aborda el pensamiento decolonial como referencia en apoyo de la discusión sobre los derechos de las comunidades y pueblos tradicionales en Brasil, Tomando, como base, la comunidad de pescadores de Angari, ubicada en el Submédio de San Francisco, en el sertón de Bahía. El objetivo es observar cómo la colonialidad instituyó e incluso instituyó la segregación de los pueblos y comunidades tradicionales, distanciándolos de los derechos de sus ciudadanos. También analizamos cómo el pensamiento decolonial puede fortalecer el cambio en este escenario. Utilizamos, como metodología, el Análisis del Discurso Ecológico (ADE), teoría nacida en la Escuela Ecolinguística de Brasília, considerando los tres elementos de la Estructura Fundamental de la lengua (Personas, Lengua y Territorio) y los Actos de Interacción Comunicativa (AIC). Observamos cómo las colonialidades del poder, el ser y el conocimiento, los conceptos clave en el debate decolonial, han sido responsables de los intentos de desterritorializar estos colectivos, como es el caso de los pescadores angari. Por último, este trabajo denota la importante contribución que la teoría del Grupo Modernidad/Colonialidad – abrazado por académicos de Antropología, Derecho, Lingüística y varias otras áreas brasileñas, ha dado lugar a una intensificación por la búsqueda efectiva de los derechos humanos en Brasil

Palabras-clave: Descolonialidad. Angari. Análisis del discurso ecológico. Derechos humanos.

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 Análise do discurso ecológica e suas categorias. 3 O pensamento decolonial e o grupo modernidade/colonialidade. 4 Pescadores artesanais: a comunidade do Angari. 5 Conclusão. 6 Referências.

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, no período pós-guerra, aponta para a tomada de consciência quanto à luta pela unificação de direitos. Espelhada na força dessa Declaração, a Constituição Brasileira de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, passou a refletir o que desejamos não apenas no tocante a aspectos políticos e legais, mas também no que se refere às nossas ideologias, nosso projeto como sociedade, como povo. A demarcação de um novo olhar sobre as questões de direitos humanos fortalece, na promulgação da nova ordem constitucional, o caráter democrático que o país buscava firmar após duas décadas de regime totalitário, posto que, como afirma Sousa Santos (1996), não é possível a uma nação efetivar uma democracia sem garantir os direitos de todos os seus cidadãos:

O acesso ao direito e à justiça é a pedra de toque do regime democrático. Não há democracia sem o respeito pela garantia dos direitos dos cidadãos. Estes, por sua vez, não existem, se o sistema jurídico e o sistema judicial não forem de livre e igual acesso a todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, sexo, raça, etnia e religião (SOUSA SANTOS, 1996, p. 483).

Podemos contextualizar, nesse cenário de acesso à cidadania, a discussão sobre os direitos territoriais. No Brasil, tal questão nunca foi pacificada nem do ponto de vista legal nem no âmbito ideológico.

A “tese do marco temporal” que, desde 2005, determina posse do território aos indígenas somente se estes estivessem habitando as terras em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Carta Magna Brasileira, tem sido, por exemplo, ponto de grande conflito tanto entre indígenas e não índios quanto entre juristas e defensores dos direitos humanos, tendo como base os princípios previstos no artigo 231 da Constituição Federal:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

Para decolonialistas, é óbvio que o “marco temporal” atende a princípios colonizadores, posto que a anulação de demarcações de territórios indígenas atende à perpetuação de uma matriz de poder colonialista que, legalmente, perdurou até a promulgação da Constituição de 1988, mas que, na prática, ocorre até hoje pela negação dos saberes tradicionais e dos direitos dos povos a seus territórios.

Lembremos que foi baseado no artigo 231 da Constituição Federal que, em maio de 2012, por ocasião do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre as terras dos indígenas Pataxó Hã-Hã-Hã, a Suprema Corte decidiu-se pelo reconhecimento do direito daquele povo às terras da reserva Caramuru-Catarina Paraguassu, no sul da Bahia.

O então presidente do STF, Carlos Ayres Brito, lançou sobre a questão do território o conceito de territorialidade, afirmando que, “Para os índios, a terra não é um bem mensurável. Para eles, a terra não é uma coisa. Ela é um ser, é um espírito protetor”. Sob essa visão, o presidente decidiu pela nulidade de todos os títulos de propriedades concedidos a fazendeiros e agricultores sobre glebas localizadas dentro da reserva de 54 mil hectares.

No caso dos pescadores tradicionais, a regularização do território não ocorreu com a aprovação e publicação da Lei nº 11.959 de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras. No artigo 3º, § 1º, fala-se em garantir a permanência e a continuidade da pesca artesanal, mas nenhuma menção se faz à questão territorial: “O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade” (BRASIL, 2009).

Considerando o aspecto citado pelo ministro Carlos Ayres Brito, no que diz respeito à relação do povo tradicional com seu território, seu sagrado, seus costumes e valores, seguimos ao conceito de território/territorialidade, que, de acordo com o pensamento decolonial, pode ser um importante mediador de conflito, baseado na discussão de como a colonialidade do poder tem imposto a povos e comunidades tradicionais regimes de apagamento e negação históricos no Brasil.

Isso porque o olhar colonizador sobre o espaço sempre foi de exploração, de acentuada mercantilização da natureza. A desterritorialização é reflexo, portanto, do desprezo pelas culturas tradicionais, pelos valores de povos que sempre foram negados pela hegemonia eurocêntrica em nossa formação, produzindo-se, assim, as estruturas hierárquicas que fundamentaram e fundamentam a tríade da colonialidade: poder, ser e saber (Figura 1).

Figura 1 – Eixos da Colonialidade



Fonte: Autoria própria com base em FARRÉS; MATARÁN (2012).

A identidade de um povo está ligada a elementos culturais como os ritos, costumes, mitos, linguagem, além da sua forma de economia, política e estrutura socioambiental. É exatamente a junção de todos esses elementos que formata seu perfil cultural. De acordo com Hall (2000, p. 8), as identidades culturais são “aqueles aspectos de nossas identidades que surgem de nosso “pertencimento” a culturas étnicas, raciais, linguísticas, religiosas e, acima de tudo, nacionais”. Esses aspectos desenham, também, num espaço de construção simbólica, os conhecimentos científicos, os sistemas de crenças e os valores sociais, obedecendo a dinâmicas próprias, mesmo ante o fato de a sociedade pós-moderna estar sob a pressão da tentativa de unificação de uma cultura global. Hall (2000, p. 20) refuta a ideia de “identidade mestra” nesta geração globalizada (começa-se a releitura da colonização) e vê legitimidade na diversidade de identificações, que se tornam plurais, menos fixas e descentralizadas.

A questão de território e territorialidade também se vê na abordagem Ecolinguística. Segundo Couto e Albuquerque (2009), há três meios ambientes da língua: em primeiro plano há o meio ambiente social (a sociedade); no segundo, o cérebro, onde, materialmente, a língua se localiza; e o terceiro, que é o meio ambiente, o território e as pessoas que estão nesse território. Esse universo léxico-linguístico está em constante transformação em razão das incidências da vida cotidiana, permeada pelos costumes, pelo trabalho e pela luta de cada povo.

Nesse processo de interação, em que também a linguagem e a ecologia se encontraram, o campo chamado de Análise do Discurso Ecológica tem se mostrado eficiente na construção analítica de uma renovação do olhar antropológico tradicional sobre os povos estudados. Nesse aspecto, a ADE encontra-se com a revisão crítica de Viveiros de Castro (2015, p. 20) a respeito do tema “O que deve conceitualmente a antropologia aos povos que estuda?” O antropólogo, considerando o desejo de uma revisão sobre o papel histórico da Antropologia, revela a busca pela decolonialidade do pensamento do próprio pesquisador. Em sua obra “Metafísicas canibais”, ele afirma que “A antropologia está pronta para assumir integralmente sua verdadeira missão, a de ser a teoria-prática da descolonização permanente do pensamento” (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 20).

O autor faz uma análise da relação do homem com o planeta e aponta a abordagem metafísica como consequência do elo que se perdeu nesse contexto homem-natureza e natureza-cultura na modernidade colonizada. Ele defende que os “estilos de pensamento praticados pelos povos que estudamos são a força motriz da disciplina” (p. 24). Essa visão de Viveiros de Castro converge tanto com os eixos da decolonialidade quanto com a tríade que sustenta a Ecolinguística – centros temáticos desta pesquisa. Considerando uma nova possibilidade de decolonização do pensamento, o autor lança luz sobre o novo papel da antropologia:

Se há algo que cabe de direito à antropologia, não é a tarefa de explicar o mundo de outrem, mas a de multiplicar nosso mundo, “povoando-o de todos esses exprimidos que não existem fora de suas expressões”. Pois não podemos pensar como os índios; podemos, no máximo, pensar com eles. E a propósito – tentando só por um momento pensar “como eles” –, se há uma mensagem clara do perspectivismo indígena, é justamente a de que não se deve jamais tentar atualizar tal como exprimido nos olhos alheios (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 231).

Assim, tanto o pensamento decolonial quanto a Ecolinguística (que contextualiza a Análise do Discurso Ecológica) têm papel relevante na construção e disseminação de novos saberes e do novo pensamento epistêmico.

2 ANÁLISE DO DISCURSO ECOLÓGICA E SUAS CATEGORIAS

A linguística ecossistêmica, no contexto da chamada Escola Ecolinguística de Brasília, nasce dos estudos de Couto (2013), que propôs uma extensão da disciplina, inicialmente chamada de Linguística Ecossistêmica Crítica (LEC), por sugestão tanto da Ecolinguística Crítica quanto da Análise do Discurso Crítica. O nome mais comum para esse tipo de estudo, entretanto, passou a ser Análise do Discurso Ecológica (ADE).

As categorias principais da ADE a serem observadas com o objetivo de conduzir a investigação do discurso são as seguintes: a endoecologia e exoecologia; a ecologia da interação comunicativa (EIC) e os atos de interação comunicativa (AIC); as regras interacionais e regras sistêmicas; os três ecossistemas da língua (mental, natural e social); e os três elementos da EFL (P-L-T), conforme afirmam Couto e Albuquerque (2015):

As categorias principais da ADE a serem observadas pelo pesquisador, com o objetivo de conduzir sua investigação, são as seguintes: a endoecologia e exoecologia; a ecologia da interação comunicativa (EIC) e os atos de interação comunicativa (AIC); as regras interacionais e regras sistêmicas; os três ecossistemas da língua (mental, natural e social); os três elementos da EFL (P-L-T) (p. 501).

As categorias endoecológicas são típicas do universo da Ecologia interna, e a exoecológica pertence à ecologia externa – ligada ao aspecto dialógico da linguagem ao modo como as formas linguísticas “conversam” com outras vozes externas ao texto. A Rede de Interações Orgânicas (RIO) diz respeito ao caráter dialógico da enunciação. Os Atos de Interação Comunicativa (AIC), relevantes nas análises feitas neste estudo, focalizam as condições em que as interações ocorrem. A interação comunicativa pressupõe um conjunto de hábitos interacionais que chamamos de regras interacionais e sistêmicas. Isso constitui a ecologia da interação comunicativa (EIC), que é um dos componentes mais importantes da linguística ecossistêmica, contextualizada no que Couto *et al.* (2016) chamam de “rede de interações”:

[...] a língua em si não é um organismo, embora apresente organização interna e externa. Ela tem uma ecologia interna (endoecologia), mas faz parte da ecologia externa (exoecologia). A primeira troca matéria, energia e informação com a segunda. Aí está a diferença fundamental entre a linguística tradicional e a linguística ecossistêmica. Esta prefere lidar com o termo organização, constituída de uma rede de interações orgânicas (RIO) (p. 37).

Neste estudo, a conexão entre a análise decolonial de territorialidade de pescadores tradicionais une-se ao aspecto da Estrutura Fundamental da Língua – Povo, Território e Língua – que compõe a Análise do Discurso Ecológica. Isso porque o conhecimento tradicional de um povo é refletido em sua linguagem, em suas manifestações culturais e nos seus saberes relacionados a terra. Essa construção formaliza o caráter de territorialidade, tema que nos é caro nesta pesquisa. Tais aspectos denotam a exemplariedade do discurso decolonial no que se refere à afirmação identitária e à valorização dos saberes que, no processo de não existência promovido pela colonialidade do poder, do saber e do ser, subalternam indivíduos e suas culturas, crenças e, conseqüentemente, tiram-lhes direitos cidadãos.

Para Couto (2012), considerado o pai da Ecolinguística no Brasil, “como o discurso é construído, o ethos do enunciador, a ideologia e o estudo do contexto sócio-histórico são meios de afirmação identitária”. São elementos que consideramos aqui na relação dos pescadores com o rio e com sua prática diária.

3 O PENSAMENTO DECOLONIAL E O GRUPO MODERNIDADE/COLONIALIDADE

Sousa Santos (2010) reitera a importância de se denunciar a supressão de saberes e existências ocorrida pelas práticas e visões eurocêntricas que dominaram e dominam povos, obrigados a reproduzir ideologias. Para Mignolo (2017), “a colonialidade é o lado mais obscuro da modernidade”. Essa defesa nasce da análise dos chamados dois lados da modernidade: a narrativa da modernidade e a lógica da colonialidade, que, segundo o autor, membro do grupo Modernidade/Colonialidade (Quadro 1), constrói a matriz colonial de poder.

Quadro 1 – Perfil dos membros do Grupo Modernidade/Colonialidade

INTEGRANTE	ÁREA	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO ACADÊMICA
Anibal Quijano	Sociologia	peruana	Universidad Nacional de San Marcos, Peru
Enrique Dussel	Filosofia	argentina	Universidad Nacional Autónoma de México
Walter Mignolo	Semiótica	argentina	Duke University, EUA
Immanuel Wllenstein	Sociologia	estadounidense	Yale University, EUA
Santiago Castro-Gómez	Filosofia	colombiana	Pontfícia Universidad Javeriana, Colômbia
Nelson Maldonado-Torres	Filosofia	porto-riquenha	University of California, Berkeley, EUA
Ramón Grosfóguel	Sociologia	porto-riquenha	University of California, Berkeley, EUA
Edgardo Lander	Sociologia	venezuelana	Universidad Central de Venezuela
Arthuro Escobar	Antropologia	colombiana	University of North Carolina, EUA
Fernando Coronil	Antropologia	venezuelana	University the New York, EUA
Catherine Walsh	Linguística	estadounidense	Universidad Andina Simón Bolívar, Equador
Boaventura de Sousa Santos	Direito	portuguesa	Universidade de Coimbra, Portugal
Zulma Palermo	Semiótica	argentina	Universidad Nacional de Salta, Argentina

Fonte: Autoria própria com base em BALLESTRIN (2013, p. 98).

Na análise do Grupo, instituído por pesquisadores de vários países, a colonização terminou, mas a colonialidade permaneceu norteando olhares, saberes e existências na América pós-colonização. Os componentes do grupo afirmam que a ideia de civilizar os povos primitivos da América continuou sendo a prática ideológica e política na modernidade. Desse modo, os domínios entrelaçados, que remontam ao controle da economia, do território, da autoridade, do gênero e sexualidade, do conhecimento e subjetividade, foram construindo cenários de colonialidade em que colonizados passaram a reproduzir o discurso de colonizadores.

Para Mignolo (2017), essa colonialidade é constitutiva da modernidade e não simples consequência desta:

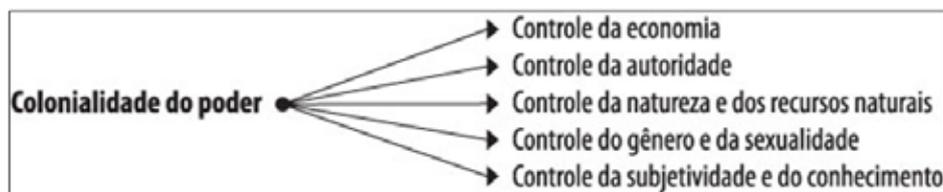
[...] não há modernidade sem colonialidade. Por isso, a expressão comum e contemporânea de “modernidades globais” implica “colonialidades globais” no sentido exato de que a MCP é compartilhada e disputada por muitos contendores: se não pode haver modernidade sem colonialidade, não pode também haver modernidades globais sem colonialidades globais (p. 2).

Assim, a desterritorialização histórica de saberes, de identidades, por meio de formas variadas de poder, tem sido construída sob o discurso do moderno. A ADE conversa com o pensamento decolonial também na afirmação de que é possível convergir os sistemas de saberes científicos com os saberes nascidos da vivência diária dos povos com a natureza. É possível unir o mundo das ciências com o universo da sabedoria dos povos tradicionais, respeitando a existência do outro. Parte-se da noção de ideologia ecológica (ecoideologia), tendo como base a Ecologia profunda, para uma perspectiva que se propõe defender o equilíbrio de um ecossistema, ressaltando, nos discursos postos em circulação, enunciados que se articulam de forma contrária e noções ecológicas, como diversidade, holismo, adaptação. Decerto, está nessa relação o fio para se chegar ao conhecimento da profundidade daquilo que se nomina a complexidade dos sistemas ecológicos (COUTO, 2013).

O conceito de colonialidade do poder, inicialmente abordado pelo sociólogo Aníbal Quijano (1992), aponta o fato de que a colonização na América Latina findou, mas a colonialidade ainda faz emergir uma estrutura simbólica de poder que estrutura um sistema de subalternidade. Para Quijano (1992), a legitimação do moderno/colonial construiu-se sobre o imaginário da superioridade do colonizador e a característica bárbara do colonizado, que precisava do poder disciplinar daquele para se civilizar.

Em 2010, o argentino Walter Mignolo ampliou esse conceito de colonialidade (Figura 2), partindo do pensamento de Quijano (1992). Mignolo observou que, sob a força retórica da modernidade, a segregação é legitimada em nome da economia e de outros aspectos que, supostamente, trazem a igualdade, mas que são, efetivamente, estratégias de poder colonizante.

Figura 2 – Matriz de reformulação do pensamento colonial do poder



Fonte: BALLESTRIN, 2017.

De acordo com Ballestrin (2017), a ideia de formulação da matriz que configura o pensamento colonialista de poder deu-se com a “invenção da América e da americanidade, com a introdução de quatro novidades: colonialidade, etnicidade, racismo e a noção de novidade em si” (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992). Seria, segundo Ballestrin (2017), a base mundial da dominação que classifica povos quanto à sua cor da pele e quanto à fundamentação da divisão de trabalho e perpassa o que se chama de “colonialismo”. Para a autora, em consonância com os pensadores decoloniais, isso significa que o processo de descolonização nunca se concluiu na América do Sul.

As relações intersubjetivas, pautadas no contexto de colonialidade, tomaram formas diversas, desenvolvendo a coisificação, em que os indivíduos vão perdendo a relação com suas terras, seus sagrados, seus costumes. É o caminho traçado para colonialidade do ser, na qual a colonização dos corpos (não nos referimos ao corpo biológico, mas social das relações) intensifica questões como racismo, misoginia e outras formas de construção ideológica do outro. Walter Mignolo propôs a expressão “decolonialidade do ser”, observando, em sua análise, como o apagamento sistemático do outro e a desconstrução identitária se fizeram porta para a utilização do colonizado como mero instrumento de produção por parte do colonizador.

4 PESCADORES ARTESANAIS: A COMUNIDADE DO ANGARI

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a conceituação do que vem a ser “Povos Tradicionais” tem avançado muito, legitimando, cada vez mais, o caráter das identidades coletivas e de territorialidade. Esse conceito é, hoje, uma categoria jurídica e um objeto de política pública, consolidando um amplo conjunto de grupos sociais e ressaltando características próprias quanto aos seus modos de vida e especificidades culturais e históricas.

As características de uma comunidade tradicional estão bem definidas no Decreto 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e define, no artigo 3º, que:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Os pescadores da comunidade do Angari, Colônia de pescadores artesanais situada no sertão da Bahia, às margens do Rio São Francisco (Figura 4), ajustam-se a tais padrões, visto ter a vida cotidiana pautada no contato direto com recursos naturais vindos do rio na sustentação econômica oriunda da pesca e na construção identitária firmada nessa relação homem-ambiente. A Comunidade está localizada no município de Jua-

zeiro, no norte da Bahia, a 430 quilômetros da capital, Salvador. Nasceu dez anos depois de o lugarejo chamado Juazeiro ter sido elevado ao *status* de cidade, em 1878, pela Lei nº 1.814 de 15 de julho. No decorrer das gerações, a atividade da pesca tornou-se a forma de subsistência de mais de 200 famílias que vivem no local.

Figura 4 – Imagem aérea do Bairro Angari, comunidade ribeirinha dos pescadores artesanais da cidade de Juazeiro (BA)



Fonte: Google Maps.

Apesar disso, os Angari ainda não possuem registro oficial como comunidade tradicional, que é concedido pelo Ministério do Meio Ambiente. Para Alves (2014), não há razão para que os Angari ainda sejam ignorados, tendo negada a sua identidade:

É coerente afirmar que o registro do domínio cognitivo dos pescadores e suas famílias sobre a história do Bairro, a partir da memória coletiva e das práticas sociais articuladas culturalmente e ambientalmente pode ser um caminho importante de luta pela efetivação do registro oficial como território de comunidade tradicional e também de direitos já constituídos por lei, mas pouco cumpridos pelos poderes públicos (p. 64).

Nesse contexto, devem-se entender os valores de pertencimento e de construção social de seus indivíduos que os mantêm atrelados às coisas da terra, do espaço, do meio social, cultural e ambiental. No conceito da ADE, esse domínio cognitivo, que se confirma no ato central do ecossistema linguístico, que é a interação, os membros da comunidade promovem a ecologia comunicativa que constrói a identidade ideológica e simbólica dos pescadores. Isso formata-se em sua relação com o ecossistema e com o universo da pesca, ligados a costumes ancestrais de saber-fazer e do sentimento de posse capaz de permitir a permanência sociocultural dos pescadores, ao longo dos anos, no seu ambiente.

Mesmo ante a realidade identitária da comunidade, os Angari têm enfrentado grandes desafios que os ameaçam. Um deles é a degradação do rio, com mais de 40% dos esgotos da cidade despejados, sem tratamento, diretamente nas águas do São Francisco (MPF, 2012). Também tem se tornado uma grave ameaça à existência da comunidade do Angari as recentes construções de edifícios nas imediações da Colônia (Figura 4), desconfigurando as características da comunidade, impondo a esta perdas não apenas de caráter espacial (com instalação de áreas de lazer privadas), mas, sobretudo de territorialidade, impondo a negação de sua existência e saberes.

Para Sousa Santos (2007), essa forma de violentação é instrumentalizada pela colonialidade abissal, a qual divide a realidade social em duas linhas inexistentes e invisíveis, impossibilitando a copresença de ambos os lados da linha. O autor afirma que, quando essas linhas se tornam “naturais”, configura-se a desumanização do outro, a negação dos corpos, dos saberes, pois tudo o que está do outro lado da linha é produzido como invisível e “produzido como inexistente, excluído de forma radical, porque permanece exterior ao universo que a própria concepção aceite de inclusão considera como sendo o Outro” (SOUSA SANTOS, 2007, p. 10).

Acentua, ainda mais, as ameaças sofridas pela comunidade do Angari o fato de os pescadores artesanais ainda não viverem sob lei específica aprovada, como possuem os quilombolas e os indígenas no que se refere à posse de território. Isso vem colocando em estado de vulnerabilidade diversas comunidades pesqueiras em vários Estados brasileiros.

De acordo com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que aderiu à Campanha Nacional pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras (lançada em junho de 2012), não há como manter direitos das comunidades sem que estas tenham garantia legal de acesso ao seu território. O aspecto da especulação imobiliária continua sendo o ponto mais abordado quando se trata das opressões sofridas pelos pescadores artesanais em todo o país.

Sem a garantia do acesso à terra, elemento base da cultura e da economia dessas populações, elas continuarão a sofrer opressão, marginalização, exclusão e expulsão, promovidas por empresas depredadoras, pelo turismo, a especulação imobiliária, o agronegócio e pelos projetos governamentais, como as grandes barragens, que têm invadido áreas cultivadas, alterando o ciclo da vida dos rios e provocando o despovoamento de suas margens (CNBB, 2012).

A Campanha, difundida em todo o país a partir de junho de 2012, quando foi lançada em Brasília (DF) acabou, por meio de milhares de assinaturas colhidas, dando origem ao Projeto de Lei 131/2020, que já está tramitando em regime de prioridade na Câmara dos Deputados Federais. A elaboração do texto final, que contou com a participação de organizações sociais, de juristas e de acadêmicos, foi entregue no Congresso em novembro de 2019 e prevê o reconhecimento do direito territorial aos pescadores tradicionais:

Dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito à salvaguarda, proteção e promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação (COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, 2020).

Para Sousa Santos e Meneses (2010, p. 12-13), “a negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra humanidade se afirmar enquanto universal”. Isso reflete a força do poder econômico, em que os grupos subalternizados – termo empregado por Walsh (2007) ao analisar as sociedades capitalistas – caracterizam-se pela hierarquização cultural baseada no papel que os indivíduos desempenham e nas relações que estabelecem entre si.

A luta dos pescadores por essa afirmação territorial é busca pela decolonialidade do saber, visando o impedimento da negação de seus saberes tradicionais como meio de afirmação de identidade – esta que está intimamente ligada ao seu território. A ADE trata esse homem em busca do seu lugar como “sujeito ecológico”. Ele está à procura não apenas de realização própria, mas também dos demais seres, reclamando para si e defendendo para todos o direito à vida, lutando contra a dor e o sofrimento”. Esse homem é analisado “pelas condutas que condizem com os valores ecológicos, de forma que suas atitudes entrem em harmonia com os ecossistemas nos quais está inserido” (COUTO *et al.*, 2016, p. 151-152).

A Análise do Discurso Ecológica preceitua que o homem faz parte da natureza (ênfase na relação do povo com o seu território) e ressalta a necessidade de um novo posicionamento do conhecimento científico, que deve estar orientado para a desconstrução total da visão fragmentada dos saberes, direcionando-a ao holismo, como forma eficiente de se discutirem e resolverem as crises ambientais, a afirmação identitária e a valorização das comunidades tradicionais e seu modo de vida. Essa representatividade fortalece o caráter da territorialidade dessas comunidades tradicionais, aspecto imprescindível para a fundamentação do sentimento de pertencimento dos indivíduos em relação ao meio ambiente em que está inserido, como afirma Almeida (2004, p. 1): “Territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força: laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes”.

5 CONCLUSÃO

Assim como preceituam os decolonialistas, a negação de seres e saberes na sociedade moderna são frutos do eurocentrismo que formatou nossa sociedade, nossa visão de mundo, nossa existência e nossos valores. Desse modo, é inegável que o papel de reavaliação do pensamento, articulando a decolonialidade como

padrão, é determinante para desfazer o assujeitamento a que são submetidos povos e comunidades tradicionais. Além do racismo epistêmico a que a América foi submetida com a força colonialista, também vivenciamos o racismo étnico-estrutural no Brasil. Por essa razão, a subalternidade de indivíduos e comunidades ainda se impõe, de modo a negar a milhares de brasileiros o acesso a seus direitos previstos em nossa Constituição ou ver efetivadas as leis que lhes concedam a legitimação de sua identidade – a exemplo do que ocorre com a comunidade de pescadores tradicionais do Angari. Observamos como as colonialidades do poder, do ser e do saber, conceitos-chave no debate decolonial, têm sido responsáveis pelas tentativas de desterritorialização desses coletivos.

Notadamente, o sentimento de pertencer, a relação do homem com a terra, seus conhecimentos e saberes tradicionais, vêm modificando muitas realidades, inclusive por meio dos dispositivos constitucionais e também dos infraconstitucionais. Para tanto, é notório que a contribuição de pensadores pós-coloniais tem se colocado como mecanismo importante de mudança de posturas, pensamentos e discursos, situando o cidadão numa atitude ecológica de vida – a que considera o outro como parte de si no que se refere às conquistas sociais.

6 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas – Processos de territorialização e movimentos sociais. *R. B. Estudos Urbanos e Regionais*, v. 6, 2004.
- ALVES, V. L. S. *Retrato ecolinguístico dos pescadores artesanais do Angari, ribeirinhos do São Francisco*. 2014. 154f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Socioambiental) – Universidade do Estado da Bahia, Paulo Afonso, BA, 2014.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.
- BALLESTRIN, Luciana. Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O elo perdido do giro decolonial. *Dados, Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, abr./jun. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582017127>.
- BRASIL. Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 316, 8 ago. 2007a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm.
- BRASIL. Lei nº 11.445. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico... e dá outras providências. *Publicado no DOU*, em 5 de janeiro de 2007. 2007b.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.
- BRASIL. Lei n. 11.959, de 29 de Junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei n. 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm. Acesso em: 30 ago. 2020.
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Projeto de Lei nº 131/2020. *Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário*. Brasília, 2020. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236610>. Acesso em: 30 ago. 2020.
- CNBB. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. *Boletim da 50ª assembleia geral em Aparecida (SP)*. 2012. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/508837-emdefesadosterritoriosedosdireitosdos-povosindigenasquilombolaspescadore-sartesanaisedemaispopulacoestracionais>.
- COUTO, E. K. N. N. *Ecolinguística e imaginário*. Brasília: Thesaurus, 2012.
- COUTO, E. K. N. N. *Ecolinguística: Um diálogo com Hildo Honório do Couto*. Campinas: Pontes, 2013.
- COUTO, E. K. N. N.; ALBUQUERQUE, D. B. Análise do discurso ecológica: fundamentação teórico-metodológica. *Revista de Estudos da Linguagem*, v. 23, p. 485-509, 2015.
- COUTO, E. K. N. N.; ALBUQUERQUE, D. B. *Ecolinguística (Ecolinguistics)*. Brasília: UnB, 2009.
- COUTO, E. K. N. N.; ALBUQUERQUE, D. B. Linguística ecossistêmica crítica ou análise do discurso ecológica. In: COUTO, Elza N. N. do; DUNCK-CINTRA, Ema M.; BORGES, Lorena A. O. (org.). *Antropologia do imaginário, ecolinguística e metáfora*. Brasília: Thesaurus, 2014. p. 27-41.
- COUTO, Hildo H. do; COUTO, Elza N. N. do; BORGES, Lorena A. O. *Análise do discurso ecológica (ADE)*. Campinas: Pontes Editores, 2015.
- COUTO, Hildo et al. (org.). *O paradigma ecológico para as ciências da linguagem: uma coletânea de ensaios*. Goiânia: Editora UFG, 2016.

- FARRÉS, Delgado Yasser; MATARÁN Alberto Ruiz. Colonialidad territorial: para analizar a Foucault en el marco de la desterritorialización de la metrópoli. *Tabula Rasa*, Bogotá, Colombia, n. 16, p. 139-159, enero/jun. 2012.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. Trad. Marcos de Jesus Oliveira. In: *Epistemologias do Sul: Pensamento Social e Político em/Desde/Para América Latina, Caribe, África e Ásia*, Foz do Iguaçu/PR: Universidade Federal da Integração Latino-Americana, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017.
- MPF. Ministério Público Federal. *Ação Civil Pública nº 0001584-96.2012.4.01.3305* – Vara Única de Juazeiro. 2012. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pe/sala-de-imprensa/noticias-pe/despejo-de-esgoto-no-rio-sao-francisco-e-alvo-de-acao-do-mpf>.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/razionalidad. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1992.
- QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La Americanidad como Concepto, o América en el Moderno Sistema Mundial. *Revista Internacional de Ciencias Sociales*, v. XLIV, n. 4, p. 583-591, 1992.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. *Direito e justiça – a função social do Judiciário*. São Paulo: Editora Ática, 1996.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 79, nov. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Editora Cortez, 2010. 637 p.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Metafísicas canibais: elementos de antropologia pós-estrutural*. São Paulo: Cosac Naify, 2015.
- WALSH, Catherine. *Interculturalidade Crítica e Pedagogia Decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver*. Equador: Universidad Andina Simón Bolívar, 2007.